

## **Banco de Portugal**

**Carta-Circular nº 9/2003/DSB, de 31-01-2003**

ASSUNTO: **Novo regime de registo de órgãos sociais**

Tendo em conta as alterações introduzidas, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro, nomeadamente a nova redacção dos artigos 33.º (Acumulação de cargos), 69.º (Registo dos membros dos órgãos sociais) e 71.º (Prazos, informações complementares e certidões), informamos V.Exas. do seguinte, que corresponde à nossa interpretação dos preceitos em apreço:

- a) No caso de registo *ex novo* do exercício de funções de administração ou fiscalização em determinada instituição, esteja ou não associado a uma situação de acumulação de cargos, vale a regra do nº 3 do artigo 69.º, isto é, o início do exercício de funções fica subordinado ao registo prévio (provisório ou definitivo) no Banco de Portugal;
- b) Se se tratar de averbamento a registo já existente, nomeadamente nos casos de recondução, o correspondente acto de registo deve ser requerido no prazo de 30 dias a contar da data da recondução. Ou seja, à alteração do registo já existente na parte que diz respeito ao mandato do titular reconduzido aplica-se o prazo geral previsto no artigo 71.º (30 dias a contar da respectiva "designação");
- c) Quando se tratar da chamada ao exercício de funções efectivas por um suplente já registado nesta qualidade, o correspondente averbamento deve ser requerido dentro do prazo de 30 dias estabelecido no referido artigo 71.º.

---

**Enviada a:**

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Outras Sociedades Financeiras e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.